

vinculado (SENV), no período previsto para esse fim no Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, que decorre, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º deste diploma, de 1 a 15 de Janeiro de 2006, salvo para:

- Instalações de produção de energia eléctrica que utilizem como combustível biogás resultante da digestão anaeróbia de matéria orgânica proveniente de recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos ou de resíduos de indústrias agro-pecuárias;
- Ampliação da potência de ligação de instalações de co-geração existentes, tendo em vista a optimização do funcionamento e da eficiência dessas instalações;
- Novas instalações de co-geração quando, nos termos do anexo I do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, o consumo industrial de energia térmica que lhe estiver associado bem como o rendimento eléctrico equivalente e respectivo cálculo justificativo forem devidamente comprovados através de acordos;
- Projectos piloto para aproveitamento da energia das ondas que tenham sido indeferidos em Janeiro de 2005 por falta de capacidade disponível da rede eléctrica. Assim, serão represtinados os pedidos apresentados por promotores que ainda não tenham obtido, ou venham a obter, resposta favorável a qualquer PIP apresentado para esta tecnologia.
Com vista a permitir o teste dos primeiros protótipos, estes pedidos serão limitados a 3 MW, numa perspectiva equilibrada de gestão da rede.

2 — A satisfação dos pedidos apresentados terá em conta a capacidade disponível na rede do SEP até 2008, inclusive.

14 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 26 957/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, estabelece o regime de colocação e afectação dos funcionários e agentes integrados em serviços e organismos que sejam objecto de extinção, fusão ou reestruturação, determinando a constituição de um grupo de trabalho para o efeito do respectivo processo de integração.

Considerando que o Governo aprovou, em 26 de Outubro de 2005, o decreto-lei que extingue a Agência de Controlo das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite (ACACSA):

Determino que o grupo de trabalho a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, tenha a seguinte constituição:

Dr. João Filipe Chaveiro Libório, secretário-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que presidirá.

O presidente e vogais do conselho de administração do IFA-DAP/INGA.

O grupo de trabalho será assessorado, a nível da Secretaria-Geral, pela directora de serviços de Recursos Humanos, Dr.ª Maria de Fátima Costa Ferreira, e pela chefe de divisão do Gabinete Jurídico, Dr.ª Maria Carolina Varela Ribeiro.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12 005/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 15 de Dezembro de 2005 do secretário-geral, no uso de competência própria, se encontra aberto concurso interno de acesso misto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso com vista ao preenchimento de 28 lugares na categoria de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral, constante do mapa anexo à Portaria n.º 161/99, de 10 de Março, sendo 27 lugares a preencher por funcionários per-

tencentes a este quadro de pessoal e 1 lugar destinado a funcionários de outros serviços da Administração Pública.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos:

Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo especialista o desempenho de funções na área da contabilidade, orçamento, pessoal, economato, património, expediente geral, arquivo e tratamento de texto.

5 — Local de trabalho — os lugares postos a concurso situam-se nas instalações da Secretaria-Geral, em Lisboa.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão e índice fixados pelos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Condições gerais de admissão — as previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Condições especiais de admissão — as previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise do respectivo currículo profissional.

9.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da classificação obtida no método de selecção, considerando-se não aprovado o candidato que obtenha classificação inferior a 9,5 valores.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.3 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação final dos candidatos será a que resultar da aplicação dos critérios de preferência constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — A admissão ao concurso deverá ser requerida ao secretário-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em requerimento (folhas de papel normalizado, branco ou a cores pálidas, formato A4 ou em papel contínuo), a entregar pessoalmente ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção, para a Praça do Comércio, 1149-010, Lisboa, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido pelos CTT até ao termo do prazo fixado.

11 — O requerimento de admissão deverá ser elaborado de acordo com a minuta anexa a este aviso e que dele faz parte integrante.

11.1 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Declaração emitida e autenticada pelo respectivo serviço, que comprove pela ordem indicada:

- A categoria de que o candidato é titular;
- O vínculo à função pública;
- O tempo de serviço contado à data da publicação deste aviso na categoria, na carreira e na função pública;
- A classificação de serviço obtida nos últimos três anos;

- Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam;

- Fotocópia do certificado de habilitações;
- Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional e respectiva duração;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

11.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais, devendo esta situação ser declarada expressamente.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.

11.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos será publicitada, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º e dos artigos 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Gabriela T. Caldas Coelho, assessora principal.

Vogais efectivos:

Maria Manuela P. Santos Pintão, assessora principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
 Maria João G. Almeida Monteiro, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria da Luz Custódio da Silva, técnica superior principal.
 Maria Emília F. Pereira Fernandes, assessora principal.

15 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Filipe Libório*.

ANEXO

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Secretário-Geral:

... (nome completo), estado civil ..., filho de ... e de ..., nascido(a) em .../.../..., ... (freguesia e concelho), de nacionalidade ..., portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo arquivo de identificação de ..., em .../.../..., residente em ..., ... (código postal), telefone ..., com a categoria de ..., da carreira de ... do quadro de pessoal (organismo a que pertence), vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para assistente administrativo especialista para preenchimento de 28 lugares da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de 2005.

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

Anexos: ...

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Despacho (extracto) n.º 26 958/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Dezembro de 2005 do presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica:

Maria de Fátima Rodrigues Monteverde, técnica profissional especialista principal da carreira de tradutor correspondente e intérprete do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural — autorizada a licença sem vencimento por um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 2 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Despacho (extracto) n.º 26 959/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração do IFADAP e do INGA de 25 de Novembro de 2005:

Florinda Celça da Conceição Esteves Ramalho, assistente administrativa especialista, escalão 5, índice 337 — exonerada, a seu pedido, do lugar do quadro de pessoal da função pública do INGA a partir de 28 de Setembro de 2005, data da sua passagem ao regime de contrato individual de trabalho, com a categoria de técnico H, nível 9, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, conjugados com o artigo 67.º do regulamento interno do INGA.

Maria Albertina Rodrigues Silva Paiva, assistente administrativa especialista, escalão 5, índice 337 — exonerada, a seu pedido, do lugar do quadro de pessoal da função pública do INGA a partir de 3 de Outubro de 2005, data da sua passagem ao regime de contrato individual de trabalho, com a categoria de técnico H, nível 9, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, conjugados com o artigo 67.º do regulamento interno do INGA.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

Instituto da Vinha e do Vinho

Aviso n.º 12 006/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2006, os valores da taxa de certificação a cobrar pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes são os constantes do quadro seguinte:

(Em euros)

	No acto da entrega da decl. produção	No acto da certificação			
		Capacidade inferior a 0,50 l	Capacidade de 0,50 l a 1 l	Capacidade de 1 l a 2 l	Capacidade superior a 2 l
Vinho regional	0,0075/litro	0,015/unidade	0,025/unidade	0,035/unidade	0,02/litro (ou fracção)
VQPRD	0,0075/litro	0,0175/unidade	0,03/unidade	0,055/unidade	0,03/litro (ou fracção)

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Manuel Pombal*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 26 960/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por período superior a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do referido artigo 8.º, o disposto no n.º 3 do mesmo preceito legal não se aplica a infra-estruturas de transportes;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites do ruído, referidos nos considerandos anteriores, quando se trate de infra-estruturas de transportes cuja realização corresponda à satisfação de necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando, ainda, que serão adoptadas as medidas minimizadoras de impacte ambiental, devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver, nos termos definidos no relatório de conformidade ambiental do projecto de execução, oportunamente elaborado;

Considerando que a construção da rede nacional de auto-estradas, definida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, vulgarmente designado por Plano Rodoviário Nacional, se integra